



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1026/1962		
Ementa CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CONFORME A LEI 159/51, NO MÊS DE DEZEMBRO.		
Data da Norma 13/08/1962	Data de Publicação 26/08/1962	Veículo de Publicação A Folha
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 1388/1961</u> - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos		
Status de Vigência Revogada		
Observações Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada <u>Lei n° 3087/1987</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.026, de 13 de AGOSTO de 1962 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8/8/1962, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - O abono de Natal a que se refere a Lei nº 159, de 22/11/1.951, será concedido anualmente, no mês de dezembro, a partir de 1.963, na base igual aos respectivos vencimentos.-

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.

(Diretor Administrativo)